

Resolução 138/CONSAD, de 01 de setembro de 2015.

Revoga a Resolução 119/CONSAD,  
de 03/04/2014 – regulamenta o Programa de  
Assistência Estudantil na UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.001760/2012-64;
- Parecer 353/CAOF, do relator conselheiro Marcus Fernando Fiori;
- Deliberação na 57ª sessão da CAOF, em 10.08.2015;
- Deliberação na 64ª sessão Plenária, em 28.08.2015.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como princípio básico ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade, com vistas a possibilitar vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa por meio da concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia consistem em:

- I. Democratizar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal;

	<b>SECONS</b>
UNIR	Res. 178/CONSAD
CERTIFICO QUE ESTE(A)	
Resolução	FOI
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADO(A)
<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADO(A)
<input type="checkbox"/>	APROVADO(A)
NA	78ª SESSÃO DO CONSAD
EM	31 / 05 / 17
SERVIDOR:	Mairivaldo



- II. Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos regulares presenciais de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;
- III. Atuar de forma preventiva nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e
- IV. Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

### CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

**Art. 3º** O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, que constituirá comissões para atender às demandas específicas do Programa no âmbito de todos os *campi*.

**Art. 4º** A Diretoria de Assuntos Estudantis/PROCEA deverá elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, onde deverá constar, no mínimo:

- I. Ações previstas;
- II. Ações desenvolvidas;
- III. Número de candidatos inscritos em cada processo seletivo;
- IV. Número de auxílios e bolsas concedidos, por modalidade e por *campi*;
- V. Avaliação das atividades desenvolvidas; e
- VI. Projeção de atividades para o próximo semestre.

### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

**Art. 5º** Considerando-se os recursos disponíveis e o conseqüente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada *campus* será estabelecido, proporcionalmente, com base no número de discentes matriculados nos respectivos *campi*.



**Art. 6º** Os auxílios e bolsas de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos discentes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, desde que observada a aprovação em processo de seleção, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 7º** Serão atendidos com auxílios e bolsas de assistência estudantil, preferencialmente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou particular com bolsa, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6º desta resolução.

**Art. 8º** Será permitida a concessão cumulativa de até 02 (dois) auxílios por discente, com exceção do Auxílio Acadêmico que não poderá ser acumulado com nenhum outro auxílio ou bolsa.

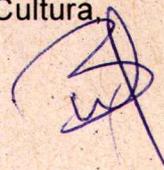
## **CAPÍTULO V DAS MODALIDADES**

**Art. 9º** O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia possui as seguintes modalidades de auxílios e bolsas:

- I. Auxílio Alimentação;
- II. Auxílio Creche;
- III. Auxílio Moradia;
- IV. Auxílio Transporte;
- V. Auxílio Acadêmico;
- VI. Auxílio Emergencial;
- VII. Bolsa Monitoria Especial;
- VIII. Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa;
- IX. Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa;
- X. Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa; e
- XI. Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, integrarão esta resolução, sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

**Art. 10.** Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura.



Extensão e Assuntos Estudantis à Pró-Reitoria de Planejamento, de acordo com os prazos fixados para elaboração do Planejamento Orçamentário Anual.

## Seção I Auxílio Alimentação

**Art. 11.** O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes matriculados em cursos regulares presenciais de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para subsidiar as despesas com alimentação dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja localizada nas cidades do interior do Estado, devido às suas especificidades, o Auxílio Alimentação será pago de forma conjugada ao Auxílio Transporte, sendo efetivado por meio de crédito em conta corrente em nome do discente.

**Art. 12.** Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Alimentação, serão observados os seguintes critérios na ordem estabelecida:

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III. Alunos de curso integral; e
- IV. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

## Seção II Auxílio Creche

**Art. 13.** O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuam filhos e/ou guarda ou tutela de crianças com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove dias), durante a vigência do Termo de Compromisso.

**Art. 14.** O candidato ao Auxílio Creche deverá ter, sem prejuízo ao estabelecido no artigo 6º desta resolução:

- I. Criança, sob sua guarda, em idade de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias); ou



II. Criança, sob sua tutela, em idade de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias).

§ 1º É vedada a concessão do Auxílio Creche em duplicidade quando ambos os pais ou responsáveis pela criança forem discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

§ 2º O Auxílio Creche cessará no momento em que a criança completar 06 (seis) anos de idade, durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

**Art. 15.** Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Creche, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I. Menor renda per capita familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa; e
- III. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura e/ou esporte e lazer na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

### Seção III

#### Auxílio Moradia

**Art. 16.** O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas com moradia de discentes matriculados em cursos regulares presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 17.** O Auxílio Moradia será concedido, prioritariamente, ao candidato que residir em município diverso daquele do grupo familiar durante o tempo em que estiver vinculado ao curso, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6º desta resolução.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos discentes cujo grupo familiar reside em município fora da sede, para o qual o traslado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo e/ou escolar.

**Art. 18.** Para fins de classificação no processo seletivo para o Auxílio Moradia, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I. Residir, prioritariamente, em imóvel alugado, em município ou localidade diversa daquele do grupo familiar, com o qual mantenha dependência financeira;
- II. Menor renda *per capita* familiar; e
- III. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão do auxílio a mais de um discente quando ambos os candidatos pertençam ao mesmo grupo familiar e partilhem da mesma renda.

#### Seção IV

#### Auxílio Transporte

**Art. 19.** O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas com transporte de discentes matriculados em cursos regulares presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 20.** Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja localizada na cidade de Porto Velho, o valor pago a título de Auxílio Transporte toma como referência o valor da passagem estudantil de transporte coletivo urbano, correspondente a 40 passagens.

**Art. 21.** Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Transporte, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa; e
- III. Local de residência (município distinto do local do curso, bairros periféricos ou zona rural).
- IV. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura, estágio supervisionado ou esporte e lazer na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

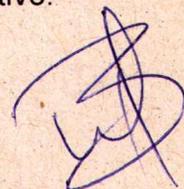
**Art. 22.** Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do Estado, devido às suas especificidades, o Auxílio Transporte será pago de forma conjugada ao Auxílio Alimentação, sendo efetivado por meio de crédito em conta corrente em nome do discente.

#### Seção V

#### Auxílio Acadêmico

**Art. 23.** O Auxílio Acadêmico é o auxílio financeiro concedido ao discente para subsidiar despesas relativas à sua manutenção no curso e demais atividades acadêmicas, visando à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 24.** O valor pago a título de Auxílio Acadêmico corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.



**Art. 25.** Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Acadêmico, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura ou esporte na Fundação Universidade Federal de Rondônia, sem bolsa ou remuneração;
- IV. Estar matriculado em curso integral; e
- V. Estar matriculado, preferencialmente, nos períodos iniciais do curso.

**Art. 26.** O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade ou quaisquer outras de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado durante a vigência do Termo de Compromisso.

## Seção VI

### Auxílio Emergencial

**Art. 27.** O Auxílio Emergencial é o auxílio financeiro que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que passem por situações adversas ou atípicas transcorridas após o período do processo seletivo, as quais comprometam a permanência do discente no curso.

**Art. 28.** O valor pago a título de Auxílio Emergencial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão do auxílio, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Serviço de Apoio Psicossocial da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis analisar e selecionar os casos requeridos para o Auxílio Emergencial.

**Art. 29.** Para fins de classificação no processo seletivo do Auxílio Emergencial, serão observados os seguintes critérios, na ordem estabelecida:

- I. Menor renda *per capita* familiar; e
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa.

**Art. 30.** O candidato ao Auxílio Emergencial não poderá estar recebendo bolsa ofertada pela Universidade, incluindo o Auxílio Acadêmico, ou qualquer outra de instituições

públicas, privadas e do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso.

## Seção VII

### Bolsa Monitoria Especial

**Art. 31.** A Bolsa Monitoria Especial, nos termos do Decreto nº 7.234/2010, destinar-se-á ao acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades e superdotação, mediante acompanhamento de um bolsista monitor.

§ 1º Os acadêmicos com *déficit* de aprendizagem decorrente de deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) deverão apresentar laudo médico e/ou psicológico que ateste esta condição, juntamente com as demais documentações pertinentes, previstas em edital.

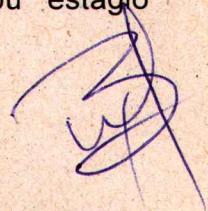
§ 2º A quantidade de Bolsas Monitoria Especial estará relacionada à demanda de alunos com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) que efetivarem sua solicitação junto ao seu Departamento Acadêmico ou diretamente à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 32.** O valor pago a título de Bolsa Monitoria Especial corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

**Art. 33.** Os critérios a serem adotados na seleção de Monitores Especiais serão definidos em edital específico, de acordo com o estabelecido no Decreto Presidencial nº 7234/2010.

§ 1º Ao bolsista que atuar na Monitoria Especial nos termos desta resolução não acarretará vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Rondônia, sendo que sua atuação ocorrerá em atividade de acompanhamento e auxílio do acadêmico com deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) sob sua monitoria em caráter especial.

§ 2º O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade, incluindo o Auxílio Acadêmico e Emergencial, ou qualquer outra de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício ou estágio



remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso, além do estabelecido no artigo 6º nesta resolução.

§ 3º O candidato deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

§ 4º O Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o acadêmico que necessita de acompanhamento por meio da Bolsa Monitoria Especial designará docente para atuar no acompanhamento e orientação do bolsista, sem prejuízo do acompanhamento pela Coordenadoria de Atenção a Pessoas com Necessidades Especiais (CAPNES) da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 5º O aluno com deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), que necessite de acompanhamento de monitor especial, deverá solicitar ao Departamento de seu respectivo curso esta monitoria, mediante apresentação de documentação com laudo médico e informando qual tipo de apoio necessita.

§ 6º Na seleção da monitoria especial será considerada a necessidade do candidato a bolsa de Monitoria Especial estudar preferencialmente em contra turno do discente com deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), se a demanda deste for para acompanhamento durante as aulas.

§ 7º Caso o discente com deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) demande atividades de monitoria em período distinto das aulas, os horários de tais atividades serão previamente estabelecidos pelo departamento em conjunto com o professor designado para o respectivo acompanhamento.

§ 8º O processo de seleção para Bolsa Monitoria Especial será feito através de edital específico e comissão de seleção própria, definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

### **Seção VIII**

#### **Bolsa de Extensão – Ação Afirmativa**

**Art. 34.** A Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§1º O valor pago a título de Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade, incluindo o Auxílio Acadêmico e Emergencial, ou qualquer outra de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso, além do estabelecido no artigo 6º nesta resolução.

§ 3º O processo de seleção para Bolsa de Extensão Ação Afirmativa será feito através de edital específico e Comissão de Seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

#### Seção IX

#### Bolsa de Cultura – Ação Afirmativa

**Art. 35.** A Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações culturais e artísticas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º O valor pago a título de Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade, incluindo o Auxílio Acadêmico e Emergencial, ou qualquer outra de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso, além do estabelecido no artigo 6º nesta resolução.

§ 3º O processo de seleção para Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa será feito através de edital específico e comissão de seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão



e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

## **Seção X**

### **Bolsa de Esporte e Lazer – Ação Afirmativa**

**Art. 36.** A Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam ações de esporte e lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º O valor pago a título de Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade, incluindo o Auxílio Acadêmico e Emergencial, ou qualquer outra de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso, além do estabelecido no artigo 6º nesta resolução.

§ 3º O processo de seleção para Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa será feito através de edital específico e comissão de seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

## **Seção XI**

### **Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão**

**Art. 37.** A Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que desenvolvam, sob orientação, ações de apoio aos Programas voltados à acessibilidade e inclusão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com as normas vigentes na Instituição.



§ 1º O valor pago a título de Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o término da vigência do Termo de Compromisso firmado, sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

§ 2º O candidato não poderá receber bolsa ofertada pela Universidade, incluindo o Auxílio Acadêmico e Emergencial, ou qualquer outra de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, bem como manter qualquer vínculo empregatício ou estágio remunerado, durante a vigência do Termo de Compromisso, além do estabelecido no artigo 6º nesta resolução.

§ 3º O processo de seleção para Bolsa de Apoio à Acessibilidade e Inclusão será feito por meio de edital específico e comissão de seleção definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, podendo seu quantitativo integrar os programas específicos desta unidade.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS AUXÍLIOS

**Art. 38.** A seleção dos candidatos aos auxílios de assistência estudantil será realizada por meio de processo seletivo, organizado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 39.** A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis nomeará as Comissões de Seleção para os *campi* da Fundação Universidade Federal de Rondônia, segundo indicação da Direção destes.

**Parágrafo único.** As referidas Comissões serão responsáveis por todas as etapas da seleção dos auxílios nos respectivos *campi*.

**Art. 40.** Nos editais de processo seletivo para concessão dos auxílios de assistência estudantil deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para seleção, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito dias de sua realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos interessados, bem como na página institucional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e dos *campi*.

**Art. 41.** Os candidatos serão classificados em ordem crescente, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e serão contemplados conforme a disponibilidade dos auxílios.



**Art. 42.** Persistindo os casos de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- I. Candidato com maior número de crianças e/ou adolescentes no grupo familiar;
- II. Candidato que seja ou que na família se integre pessoa enferma e/ou com necessidades especiais, mediante apresentação de laudo médico; e
- III. Candidato com maior idade.

**Art. 43.** Dos resultados dos processos seletivos apresentados pela Comissão caberão recursos à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 44.** Os candidatos classificados que excedam o número de auxílios de assistência estudantil previstos nos editais específicos de seleção comporão cadastro de reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de auxílios, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

**Art. 45.** Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes contemplados com auxílios e bolsas de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de situação com os demais candidatos.

## **CAPÍTULO VII DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 46.** Os auxílios e bolsas da assistência estudantil serão distribuídos mensalmente pelo período de um ano (12 parcelas), sem interrupção, podendo ser renovado mediante edital.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência dos auxílios e bolsas de assistência estudantil será estabelecido em edital específico.

**Art. 47.** O discente classificado nos processos seletivos para concessão de auxílios e bolsas deverá, quando da data previamente fixada em edital, comparecer a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis ou nos locais designados nos *campi*, munidos da documentação necessária, previstas em edital, para a assinatura do Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** O não comparecimento do discente para assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis implicará sua substituição no processo de seletivo, salvo apresentação de justificativa conforme o disposto no Edital.

**Art. 48.** Ao assinar o Termo de Compromisso o discente se comprometerá a:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;



- II. Não sofrer reprovações por falta;
- III. Manter, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- IV. Comunicar, imediatamente, em formulário próprio e por escrito, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que altere a renda familiar informada quando do processo seletivo para concessão de auxílios e bolsas de assistência estudantil;
- V. Informar, imediatamente, em formulário próprio e por escrito à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração de sua situação acadêmica;
- VI. Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão de auxílios e bolsas de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso; e
- VII. Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes à assistência estudantil.

**Parágrafo único.** O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, tendo assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 49.** O desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas de assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão Universitária (SINGU), ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento ou pelo Coordenador de projeto do qual faça parte, no caso das bolsas, ou, ainda, do professor responsável pelo acompanhamento das atividades, no caso da Bolsa Monitoria Especial.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual esteja vinculado informações sobre seu desempenho acadêmico.



## CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

### Seção I Das Bolsas

**Art. 50.** Serão adotadas, como referência para o pagamento das bolsas, as determinações das agências oficiais de fomento à pesquisa.

### Seção II Dos Auxílios

**Art. 51.** Serão adotados, como referência para o pagamento dos auxílios, os valores especificados nos editais de seleção desta IFES.

## CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 52.** Estarão sujeitos à suspensão em caráter temporário dos Auxílios Transporte e Alimentação os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I. Ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, mediante comprovação com laudo médico; e
- II. Discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 e Decreto Lei nº 1044/1985.

§ 1º O período de suspensão do discente se encerrará com o restabelecimento regular de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Na hipótese de não comunicação sobre seu afastamento, conforme o disposto no Art. 52, o discente estará sujeito ao cancelamento do auxílio.

**Art. 53.** Caso o discente contemplado não atenda, sem justificativa, a solicitações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, referente aos auxílios e bolsas de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido em chamada pública, a modalidade recebida poderá ser suspensa ou cancelada, sem retroatividade de pagamento.



**Art. 54.** Ocorrerá o desligamento dos auxílios e bolsas de assistência estudantil nos seguintes casos:

- I. A pedido do bolsista, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;
- II. Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III. Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- IV. Por morte do discente;
- V. Por transferência para outra Instituição;
- VI. Por desistência; e
- VII. Por trancamento total do curso.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas neste artigo.

**Art. 55.** Estarão sujeitos ao cancelamento dos auxílios e bolsas, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

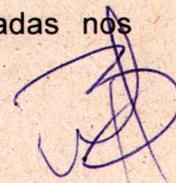
- I. Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta resolução;
- II. Abandono do curso;
- III. Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- IV. Sofrer reprovação por falta; e
- V. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 56.** O cancelamento dos auxílios e bolsas de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

**Art. 57.** Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** O quantitativo de auxílios e bolsas de assistência estudantil, concedidas anualmente, observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos



créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual e estará previsto no Edital de Seleção.

**Art. 59.** Os auxílios e bolsas desta resolução serão financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme Art. 8º do Decreto Lei 7.234/2010.

**Art. 60.** Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta resolução serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 61.** Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

**Art. 62.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 119/CONSAD, de 03.04.2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Berenice', is written over the typed name of the signatory.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente